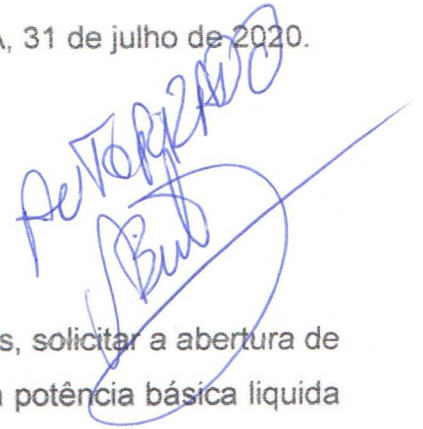


Memorando nº 087/2020

Tucuruí-PA, 31 de julho de 2020.

AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXMO. PREFEITO ARTUR DE JESUS BRITO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Vimos através deste, com nossos cordiais cumprimentos, solicitar a abertura de processo licitatório para aquisição de UMA (01) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m e UMA (01) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp, justifica-se a solicitação, considerando a disponibilidade financeira oriunda dos recursos do Convênio nº 896776/2019, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA), e o MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA. Tendo em vista que o Município de Tucuruí possui uma população estimada em 112.148,00 habitantes (fonte: IBGE). Segundo o censo realizado em 2010 cerca de 5.000 pessoas residem na zona rural do município, a economia desenvolve-se no setor primário predominam o extrativismo vegetal, a agricultura rudimentar, a pecuária extensiva e a pesca. A proposta visa a aquisição de maquinários para fomento do setor produtivo na zona rural do município, melhorando o escoamento da mesma.

A proposta atende à demanda que o município precisa para promover a estruturação de atividades produtivas, já que os maquinários serão empregados para a recuperação das estradas vicinais facilitando as rotas para escoamento da produção. O público alvo, são comunidades pertencentes a zona rural do município, moradores das 31 vicinais pertencentes ao município que segundo o censo realizado em 2010 somam cerca de 5.000 pessoas.

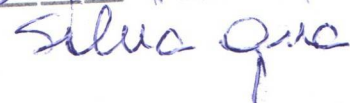
Atenciosamente,



Jorge Piva Simoni
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Port. Nº 822/2020 GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Gabinete do Prefeito

Recebi em 31/07/2020 Horas: 15:13





**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso de minhas atribuições conferidas por lei, eu, Artur de Jesus Brito, Prefeito Municipal, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação/CPL a proceder à abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO PARA ATENDER AS COMUNIDADES PERTENCENTES A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, a ser regido pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Tucuruí-PA, 03 de agosto de 2020.


Artur de Jesus Brito
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO PARA ATENDER AS COMUNIDADES PERTENCENTES A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

1.2. A planilha de quantidade e preços de referência e cotação de mercado, que correspondem a este objeto, consta em anexo ao presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A empresa contratada ficará à disposição para fornecer os objetos conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as condições apresentadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a disponibilidade financeira oriunda dos recursos do Convênio nº 896776/2019, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA), e o MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA, alocados no orçamento municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição de UMA (01) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m e UMA (01) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp.

2.2. O município de Tucuruí possui uma população estimada em 112.148,00 habitantes (fonte: IBGE). Segundo o censo realizado em 2010 cerca de 5.000 pessoas residem na zona rural do município, a economia desenvolve-se no setor primário predominam o extrativismo vegetal, a agricultura rudimentar, a pecuária extensiva e a pesca. A proposta visa a aquisição de maquinários para fomento do setor produtivo na zona rural do município, melhorando o escoamento da mesma.

2.3. A proposta mencionada atende à demanda que o município precisa para promover a estruturação de atividades produtivas, já que os maquinários serão empregados para a recuperação das estradas vicinais facilitando as rotas para escoamento da produção.

2.4. Público alvo: Comunidades pertencentes a zona rural do município, moradores das 31 vicinais pertencentes ao município que segundo o censo realizado em 2010 somam cerca de 5.000 pessoas.

2.5. Problema a ser resolvido: O desenvolvimento da produção primária da região do entorno do município de Tucuruí é comprometido pela falta de trafegabilidade das estradas vicinais que compõem as rotas de escoamento da produção.

2.6. Os resultados esperados: A manutenção e recuperação das estradas rurais garantindo o desenvolvimento econômico do município oferecendo melhores condições para que os produtores escoem a sua produção.

2.7. DECISÃO JUDICIAL:

2.7.1. Tendo em vista também que SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Nº da Proposta: 052340/2019 “Declara-se como atendido, considerando o Parecer de Força executória n. 0164/2020/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, relativo ao processo judicial 1002567-21.2020.4.01.0000 de interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, o qual assegurou ao município o direito à formalização de convênios com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

órgãos federais, bem assim, ao repasse financeiro decorrente, independente da inclusão do seu nome em cadastros de inadimplente e não havendo a necessidade de autorização prévia da Diretoria Colegiada para a formalização do convênio”.

2.8. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração os preços praticados no mercado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS REFERENCIAIS DE MERCADO.

3.1. Os preços estão de acordo com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Plano de Trabalho), discriminado a seguir.

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta n°: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 1.203.966,40
Início Previsto: 03/08/2020	Término Previsto: 27/06/2021	Valor Global:	R\$ 1.203.966,40
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase n°: 1			
Especificação: Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m ³ , peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 437.465,04	Início Previsto: 03/08/2020	Término Previsto: 27/06/2021
Etapa/Fase n°: 2			
Especificação: Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 766.501,36	Início Previsto: 03/08/2020	Término Previsto: 27/06/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2020
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 1.201.366,40
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.201.366,40 PARCELA N°: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE TUCURUI

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2020
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 2.600,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.600,00 PARCELA N°: 1



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

3.2. Segue em anexo a planilha orçamentária de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MAQUINÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	MÉDIA TOTAL
1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m ³ , peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp.	1	R\$ 437.465,04	RS 437.465,04
2	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m).	1	R\$ 766.501,36	RS 766.501,36
VALOR TOTAL ORÇADO				RS 1.203.966,40

3.3. Na proposta das licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, como:

3.4. Fornecimento do objeto;

3.5. Frete incluso;

3.6. Realização da troca do objeto, caso o mesmo não esteja conforme os padrões especificados, ou o mesmo esteja danificado.

4. DA ENTREGA E GARANTIA

4.1. Da entrega:

4.1.1. O veículo deverá ser entregue emplacado mediante Ordem de compra expedido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

4.1.2. A empresa deverá entregar o veículo nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não será recebido fora do horário de expediente de trabalho no endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Rua Siqueira Campos, s/n – Mangal - CEP: 68458-000 – Tucuruí-Pará.

4.1.3. A entrega do veículo deverá ser feita até no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

4.1.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, veículo que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na proposta de preço;

4.1.5. O veículo recusado pela contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados na data da notificação, correndo por conta da Contratada as despesas com devolução;

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega do veículo ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada.

4.2. Da Garantia:

4.2.1. O prazo da garantia do veículo deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal;

4.2.2. Durante o prazo da vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

4.2.3. Providenciar independente de ser ou não fabricantes, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Secretaria em conformidade com o estabelecido no Contrato;

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí - Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41 – CEP: 68.456-180



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

4.2.4. Substituir o maquinário ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação no veículo novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

4.2.5. Caso ocorram mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o veículo defeituoso por equipamento novo, com especificações técnica igual ou superior a constante da proposta;

4.2.6. O prazo para conserto do veículo com defeito, durante todo o período de vigência da garantia, será no máximo 10 (dez) dias úteis. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnico ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até a devolução. O veículo deverá ser substituído definitivamente por outro novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o bem na sede do Município de Tucuruí-PA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

5.2. Emitir nota fiscal eletrônica de venda, em conformidade com as novas regras do fisco estadual.

5.3. Objetivando celeridade na disponibilização do bem para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento da máquina para fins revisão de garantia e preventiva, a revendedora deverá possuir estruturas para procedimentos de revisão de garantia num raio de distância máxima de 400 km a contar da sede do Município de Tucuruí-PA, devendo a identificação e endereço da empresa autorizada a realizar procedimentos de revisão em período de garantia, ser identificada na proposta de preço, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4. Dar garantia de funcionamento do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, avocando para si, todas as despesas com manutenção ou fornecimento de peças que se fizerem necessárias durante o período de garantia.

5.5. Responsabilizar por eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, diante de fato superveniente, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.2. Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

6.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da entrega do bem, bem como acompanhamento do cumprimento das avenças contratuais.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão através de ao menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando cumprimento das avenças contratual no fornecimento de máquina semelhante ao objeto licitado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções da Lei 8.666/93, quando for o caso:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

8.1.3. Multa pelo atraso na entrega do equipamento;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.5. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

8.2. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato obedecerá ao caput disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, iniciando com a assinatura e publicação do Contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até 31/12/2020.

10. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. DO FATURAMENTO:

10.1.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, de acordo com a autorização da Prefeitura Municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural referente a competência do fornecimento dos objetos, em nome da CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

10.1.2. O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da entrega dos maquinários feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela Prefeitura Municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.2. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante, em validade;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, em validade;

10.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

10.2.8. Ordem de Serviço

10.2.9. Requisição/Pedido dos materiais;

10.2.10. Ateste do fiscal do contrato.

10.2.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

10.2.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.2.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato Administrativo será exercida por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural por meio de portaria específica, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93 na qual competira a zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta e no Contrato.

12. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Exercício Financeiro: 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;


20.605.0022-1.044_RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES;

4.4.90.52.00.00_EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE: 19900000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

Tucuruí, 03 de agosto de 2020.


WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria 556/2017-GP



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONVÊNIO Nº 896776/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar – Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01, Predio – CENTRO, TUCURUI - PA. CEP: 68456-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, denominada **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 4115776 SSP/PA e do CPF/MF nº **513.664.792-20**, residente e domiciliado Rodovia Transcameta, SN, Km 1 - Industrial, CEP: 68456000, resolvem celebrar o presente Convênio por força de decisão exarada no processo judicial 1002567-21.2020.4.01.0000, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei 13.658/2018, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações especialmente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 558 de 10 de outubro de 2019 e consoante o processo nº. 59004.002641/2019-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA + BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da

UB

[Assinatura]

Portaria 424/2016.

e) comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea "b" do inciso II, do artigo 66.

i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo convenente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceita pela SUDAM.

j) a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

II – DO CONVENENTE:

Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

a) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei no 9.452, de 20 de março de 1997;

d) O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

e) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

e.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamentos das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

f) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE.

g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma.

g) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação;

h) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

i) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;

j) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

k) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

1.1- a destinação do recurso;

1.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

1.3- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

1.4.- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

1.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

l) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

m) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

n) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

q) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

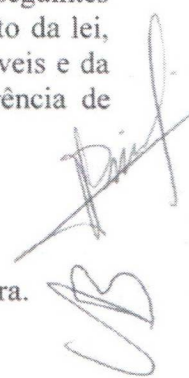
VB

AF

- r) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- s) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- t) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;
- u) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;
- v) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convenio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.
- w) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- y) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;
- aa) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- bb) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;
- cc) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- dd) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.
- ee) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
- ff) o conveniente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- gg) o descumprimento das regras citadas no item “ff” pela Conveniente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- hh) atender o disposto no art. 38º da PI nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação da CONCEDENTE, limitada ao prazo disposto no inciso V do artigo 27 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Segunda - A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Subcláusula terceira - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 1.203.966,40 (Um milhão duzentos e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 1.201.366,40 (Um milhão, duzentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), de recursos do Orçamento do CONCEDENTE, através do PROGRAMA/AÇÃO 19.691.2029.8902.6000.

a) **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Notas de Empenho:** 2020NE800387

2) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) relativos à contrapartida do CONVENENTE de que trata o Art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENENTE

O CONVENENTE ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

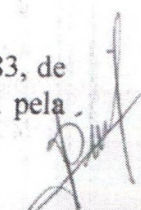
Subcláusula primeira: Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Subcláusula primeira: A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

Subcláusula segunda: As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula terceira: A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela

VB



licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula quarta: O CONVENENTE deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

Subcláusula quinta: O CONVENENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

Subcláusula sexta: Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

Subcláusula sétima: A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula oitava: O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula nona: Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o conveniente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à conveniente por pagamentos realizados as próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda – Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu

objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em **parcela única** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com o art. 41 da PI nº 424/2016.

Subcláusula quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o convenente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVO – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da CONCEDENTE, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – A CONCEDENTE deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Subcláusula Quarta – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

VB

~~PA~~

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula primeira– Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

Subcláusula segunda– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Subcláusula terceira– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira – Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula segunda – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

UB

PA

c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.

d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Portaria Interministerial nº 558/2019.

e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

f) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 30 de Junho de 2020.

Pela Concedente:


PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Convenente:


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito do Município de Tucuruí - PA

Testemunhas:

..... Dorad. Muniz. Ayon - 839422892-53

..... Allyne Rafe Bendayem - 888709102-10